



0  
1  
2  
3  
CARTA  
21 x 28

LEI Nº 005/95

Eleva os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Várzea - PB, num percentual de 15% ( Quinze por cento ) sobre os vencimentos do mês de Maio de 1995, com vigência a partir de 1º de Junho de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Junho de 1995.

Art. 3º - Revagam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 30 de Junho de 1995.

Otoni José de Medeiros  
Prefeito





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 005/95

Altera os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; Faz saber que a Câmara Municipal decreta e emendando a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Várzea - PB, em percentual de 15% ( quinze por cento ) sobre os vencimentos de 1994 de 1995, com vigência a partir de 1º de Junho de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroactivo a 1º de Junho de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 30 de Junho de 1995.

  
Ottoni José de Melo e Silva

Prefeito